Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1360/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15479/2016
PROTOCOLO	: 1718440
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: MARLI PADILHA DE ÁVILA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: LANDORA CRUZ MARTINS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Sidrolândia**, à servidora ***Sr.ª LANDORA CRUZ MARTINS***, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-64794/2017, peça nº 16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC 32084/2017, peça n.º 17, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, segunda parte, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e art. 1º da Lei n. 10887/04, combinados com o art. 39, § 1º, I, segunda parte da LC n.º 023/05, conforme Portaria n.º 28/16, publicada no Diário Oficial do Município n.º 1635, em 08 de julho de 2016, págs. 01 e 02 – peça 09.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 11/12, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias	4.524 (quatro mil e quinhentos e vinte e quatro) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 15, fls. 157/158, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID G56 (mononeuropatias dos membros superiores) na data de 13/05/2016.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª LANDORA CRUZ MARTINS**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac